LEI Nº 1866, DE 05 DE MAIO DE 1992.

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As entidades civis, legalmente constituídas e que tenham dentre seus objetivos estatutários a proteção à Natureza, poderão participar das atividades de fiscalização de proteção ambiental no território do município, observando o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente credenciará, para tanto, as pessoas indicadas pelas entidades civis, munindo-as de identificação e dos demais documentos que se fizerem necessários, bem como fornecendo orientação sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos pertinentes.

§ 1º - A fiscalização efetiva por pessoas credenciadas nos termos desta Lei deverá ter ação educativa e, quando necessário, restringir-se-á a lavratura do auto de constatação circunstanciado e à advertência para a cessação imediata da infração, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente a aplicação de multas e demais penalidades subsequentes.

§ 2º - A SMSMA poderá promover mutirões ambientais, visando a atuação conjunta de seus funcionários e de pessoas credenciadas nos termos desta Lei em operações programadas de fiscalização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário a sua perfeita execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 05 de maio de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente